

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO LOR - Nº 19/2020 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal 2207/2014, demais leis e resoluções municipais, estaduais e federais, com base nos autos do processo administrativo nº **833/2020** expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: Antônio Osmar Ribeiro da Luz

CPF: 656.***.***-**

Endereço: Rua João Luiz Zatti,840, Bairro Bela Vista

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Resolução CONSEMA 372/2018)

Atividade: Centro de Desmanche e/ou remoção e depósito de veículos

CODRAM: 4751,70

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Médio

Área Útil Total: 475 m²

Nome: Auto Demolidora Ibiraiaras Eireli

CNPJ: 35.***.***/*-***-**

Localização: Rua João Luiz Zatti,840, sala 1, Bairro Bela Vista

Cidade: Ibiraiaras – RS

Coordenadas: S -28° 22' 41,0”

Wo -51° 37' 57,7”

3 – Localização e características das construções em geral:

3.1 – É proibida a atividade de conserto de peças e motores, chapeação e pintura neste local, bem como lavagem de veículos;

3.2 – É desenvolvida no local, somente a atividade de centro de desmanche de veículos batidos e apreendidos;

3.3 - Qualquer alteração na atividade (projeto, equipamento, área física, tratamento de efluentes, produção, razão social, etc.) deve ser comunicada previamente ao Departamento de Meio Ambiente Municipal;

3.4 – Os veículos depositados deverão ter procedência legal;

3.5 – Os veículos armazenados no pátio, até o desmanche do mesmo, deverão ser cobertos com lona para evitar o acúmulo de água;

3.6 – Manter em dia o credenciamento junto ao Detran/RS;

3.7 – As peças dos veículos já desmanchadas, prontas para revenda, deverão permanecer em área coberta, com piso impermeabilizado;

3.8 – A lavagem deverá ocorrer em local apropriado e a água da lavagem descartada corretamente;

3.9 – Vedado o descarte de resíduos oleosos na rede pública e/ou no ambiente natural;

3.10 – Armazenar em tambores o óleo descartado, para que não caia no chão e ocorra contaminação;

3.11 – Cuidar com a separação de material contaminado do reciclável, devendo ser armazenado em local coberto e fechado;

3.12 – Manter bombonas devidamente identificadas de acordo com a categoria dos resíduos na área de trabalho para armazenamento dos resíduos;

3.13 – Encaminhar os resíduos armazenados para empresas prestadoras de serviços de rerrefino licenciadas pelo órgão ambiental competente;

3.14 – Toda a área deve ter piso impermeável com canaletas de contenção e destinação para o sistema de tratamentos de efluentes líquidos;

3.15 – O Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;

3.16 – O Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;

3.17 – No prazo de 30 dias após a emissão da LO, deverá ser anexado ao processo: 1) documento comprovando o credenciamento junto ao DETRAN/RS, caso contrário a licença poderá ser cancelada;

3.18 – A responsável técnica pelo processo de licenciamento ambiental é a Bióloga Kerly Vuelma, sob CRBio RS 081360/03 e ART 2020/02169.

4 – Quanto aos efluentes líquidos:

4.1 – Armazenar em tambores o óleo descartado, para que não caia no chão e ocorra contaminação;

4.2 – Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio de processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005. As empresas prestadoras dos serviços de rerrefino deverão estar licenciadas pelo órgão ambiental competente;

4.3 – A lavagem das peças somente poderá ser realizada em local apropriado;

4.4 – A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais e/ou sanitários em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento da FEPAM ou Órgão Municipal;

4.5 – Os efluentes líquidos gerados na lavagem de pisos e equipamentos, após o tratamento poderão ser infiltrados no solo, desde que atendidas as NBRs 7229 e 13969;

4.6 – Toda a área da empresa deverá ser de piso impermeabilizado com canaletas de contenção e destinação para o sistema de tratamento de efluentes líquidos;

4.7 – A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais e/ou sanitários em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento do órgão responsável;

4.8 – Os efluentes líquidos tratados, após passagem pela caixa separadora de água e óleo, para que ocorra o seu lançamento, deverão atender a Resolução 355/2017, onde dispõe sobre a fixação de Padrões de Emissão de Efluentes Líquidos para fontes de emissão que lancem seus efluentes em águas superficiais no Estado do Rio Grande do Sul e resolução CONAMA 430/2011.

5 - Quanto ao tratamento dos efluentes hidrossanitários:

5.1 – Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com as legislações vigentes e especificações da NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT.

6 – Quanto às emissões atmosféricas:

6.1 – Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

6.2 – Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;

6.3 – As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

6.4 – A empresa deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

6.5 – Vedada a queima de resíduos de qualquer natureza;

7 - Quanto aos resíduos sólidos:

7.1 – Cuidar com a separação de material contaminado do material reciclável, **devendo ser armazenado em local coberto e fechado** para posterior destinação adequada;

7.2 – A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBRs 12.235 e 11.174 da ABNT. Para isso, deverão ser identificadas todas as bombonas de acordo com a categoria dos resíduos para seu armazenamento até a destinação final dos resíduos;

7.3 – Deverão ser identificadas todas as bombonas de acordo com a categoria dos resíduos, organizando os resíduos até o destino final de acordo com a sua classificação, caso contrário a empresa poderá ser multada (Lei Federal 12305/2010);

7.4 – O empreendimento deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, a responsabilidade pela destinação adequada é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

7.5 – A empresa deverá manter à disposição da fiscalização, por um período mínimo de 02 anos, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades;

7.6 – As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

7.7 – O resíduo sólido gerado, quando armazenado na área da empresa, deverá ficar a uma distância mínima de 30 metros de qualquer corpo hídrico até ser encaminhado ao destino final.

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Operação/Regularização;

- 4 – Relatório fotográfico da atividade;
- 5 – Cópia do Alvará de Funcionamento Municipal;
- 6 - Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 7 – Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiros, atualizado;
- 8 – ART do responsável técnico;
- 9 – Notas das entregas dos resíduos da empresa prestadora deste serviço;
- 10 – Plano de gerenciamento de resíduos completo, conforme previsto no Art. 21 da Lei Federal 12305/2010 com ART de responsável técnico;
- 11 – Documentos de credenciamento junto ao Detran/RS

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraiaras, 10 de Dezembro de 2020.